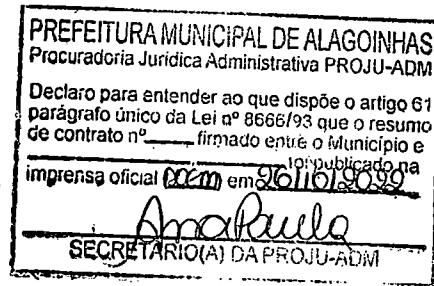




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 359/2022.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, ALFA EMPREENDIMENTOS
SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 636371468 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.113.128/0001-67, situada à Rua Castro Alves, n.º 117, Galpão A, Centro, Aramarí, Bahia, CEP: 48.130-000, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representada por **HEVERTON TERCIO SANTOS PINHEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.149.695-04, portador do RG sob o n.º 1176955640 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2021, contido do processo administrativo nº 3283/2021 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ANTISSEPTICOS E SANEANTES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FARDAMENTO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVO, UTENSÍLIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01 - INSUMOS ANTISSEPTICOS ESANEANTES						
1	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO, BACTERICIDA, 70° INPM (70% EM PESO); 12UND, DE 1000 ML CADA; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)	UND	4.930	FLAMAGEL	R\$ 7,50	R\$ 36.975,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, BACTERICIDA, 70° INPM ASSÉPTICO, GELATINOSO COM ODOR CARACTERÍSTICO DO ÁLCOOL, ISENTO DE PERFUME, SECA, DESINFETA, HIGIENIZA AS MÃOS. APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 500 ML CADA (CX COM 12 UND), COMPLETA A LAVAGEM DAS MÃOS. PROTEÇÃO EXTRA, EMBALAGEM INDIVUAL.	UND	900	ORIENTAL	R\$ 7,00	R\$ 6.300,00



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

3	REFIL DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, ASSÉPTICO, GELATINOSO COM ODOR CARACTERÍSTICO DO ÁLCOOL, ISENTO DE PERFUME, SECA, DESINFETA, HIGIENIZA AS MÃOS. APRESENTAÇÃO EM REFIL DE 800 ML, COMPLETA A LAVAGEM DAS MÃOS, PROTEÇÃO EXTRA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	56.010	BRASCOM	R\$ 11,22	R\$ 628.432,20
VALOR DO LOTE						R\$ 671.707,20
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 06 - MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO						
1	PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL, ROLO COM 50 UNIDADES, 25 METROS DE COMPRIMENTO, PICOTADO A CADA 50CM, COMPOSTO POR 70% DE VISCOSE E 30% DE POLIÉSTER, NAS CORES VERDE OU LARANJA OU AZUL. RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (MARCA DO FABRICANTE E DIMENSÕES).	ROLOS	732	NOBRE	R\$ 17,00	R\$ 12.444,00
3	LIMPADOR MULTIUSO DE 05 LITROS, ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETÓXILADO, COADJUVANTES SEQUESTRANTE, FRAGÂNCIA E ÁGUA.	UND	1050	NATUCLEA N	R\$ 11,50	R\$ 12.075,00
5	SACO DE PLÁSTICO: CAPACIDADE DE 2KG, MEDIDA 25 X 35CM, TRANSPARENTE, EM POLIETILENO, ATÓXICO, INODORO E INCOLOR, LISO E SEM FUROS, IDEAL PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS. EMBALAGEM CONTENDO BOBINA COM 100 UNIDADES DE SACO, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (MARCA DO FABRICANTE E DIMENSÕES).	ROLOS	140	HIPER	R\$ 23,30	R\$ 3.262,00
6	SACO DE PLÁSTICO: CAPACIDADE DE 5KG, MEDIDA DE 30 X 40CM, TRANSPARENTE, EM POLIETILENO, ATÓXICO, INODORO E INCOLOR, LISO E SEM FUROS, IDEAL PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS. EMBALAGEM CONTENDO BOBINA COM 100 UNIDADES DE SACO, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (MARCA DO FABRICANTE E DIMENSÕES).	ROLOS	180	HOPER	R\$ 34,50	R\$ 6.210,00
7	SACO DE PLÁSTICO: CAPACIDADE DE 10KG, MEDIDA 40 X 60CM, TRANSPARENTE, EM POLIETILENO, ATÓXICO, INODORO E INCOLOR, LISO E SEM FUROS, IDEAL PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS. EMBALAGEM CONTENDO BOBINA COM 100 UNIDADES DE SACO, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (MARCA DO FABRICANTE E DIMENSÕES).	ROLOS	460	HIPER	R\$ 33,80	R\$ 15.548,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8	SACO DE PLÁSTICO: CAPACIDADE DE 20KG, MEDIDA DE 50 X 80CM, TRANSPARENTE, EM POLIETILENO, ATÓXICO, INODORO E INCOLOR, LISO E SEM FUROS, IDEAL PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS. EMBALAGEM CONTENDO BOBINA COM 100 UNIDADES DE SACO, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (MARCA DO FABRICANTE E DIMENSÕES).	ROLOS	790	PLASK EMBALAGE NS	R\$ 19,00	R\$ 15.010,00
9	EMBALAGENS PLASTICAS TRANSPARENTE SEM COR NÃO RECICLADO DE POLIETILENO ATÓXICO. – PRODUTO EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DEVE SER ATÓXICA DE MATERIAL RESISTENTE, TRANSPARENTE SEM COR E NÃO RECICLADO. ESPECIFICAÇÕES DE TAMANHO 50 X 80 CM, PLÁSTICO, ESPESSURA DE 0,14 MM. OBRIGATÓRIO APRESENTAR AMOSTRA PARA AVERIGUAÇÃO.	KG	100	INPLASF	R\$ 96,69	R\$ 9.669,00
VALOR DO LOTE						R\$ 74.218,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 745.925,20

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 036/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- i) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;
- k) Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- l) Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do Contrato
- m) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 745.925,20 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 036/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão estar de acordo com as especificações solicitadas e deverá ser entregue, conforme autorização emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira da SEDUC, conforme definido abaixo:

LOCAL – Almoarifado da SEDUC – Rua Paulo Afonso, SN

HORÁRIO – Das 7:00 h às 12:00 h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

PRAZO – 05 (cinco) corridos para a entrega do equipamento, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Pedido/serviço emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE ENTREGA E TRANSPORTE DOS PRODUTOS:

7.1 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.2. A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

7.3. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir as quantidades, antecipar ou postergar a data de entrega, mediante comunicação à Contratada com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

7.4. O controle de qualidade será realizado no ato da entrega pelos funcionários responsáveis da equipe do almoarifado. Produtos não conformes ou com qualidade inferior não serão aceitos.

7.5. O transporte de produtos deve ser em veículo próprio utilizado para esse fim. O mesmo deve estar limpo e organizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Ressalta-se nesse item a importância de desinfetar frequentemente com álcool em gel 70% as superfícies que são mais tocadas, como: volantes, maçanetas, câmbio, chaves, pegadores dos carrinhos, canetas ou telefones celulares, visando reduzir o risco de contaminação pela Covid-19;

7.6. A empresa deverá orientar os entregadores quanto a importância da higienização das mãos disponibilizando álcool em gel 70% durante as rotinas de trabalho, e estes deverão estar devidamente identificados com uniforme da empresa e usando máscara de proteção, cientes da manutenção do distanciamento social.

7.7. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.014	3.3.90.30	500.1001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 03 de outubro de 2022.

62179
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Alfonso T. D. Pinheiro
ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Andressa Caroline de O.S. Nascimento

CPF: 067.374.075-79

TESTEMUNHA 2: Sandra Bonfina Silva Leite

CPF: 809.613.475-20





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 359/2022 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ/MF sob nº 23.113.128/0001-67 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 036/2021 – Objeto: Aquisição de insumos antissépticos e saneantes, equipamentos de proteção individual e fardamento, equipamento de proteção coletivo, utensílios, material de limpeza e higiene para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e a manutenção das unidades de ensino escolares da rede municipal do Município de Alagoas-Bahia – Valor: R\$ 745.925,20 (setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). - Data de Assinatura: 03/10/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 355/2022 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: **DJAIR ALVES DE CARVALHO** – CPF/MF sob nº 475.862.495-04 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 081/2022 – Locação do imóvel tipo garagem para abrigar os veículos/ônibus escolar pertencentes à frota municipal da Secretaria de Educação, situado à Rua Paulo Afonso, s/n, bairro Praça Kennedy, município de Alagoas-Bahia de propriedade de Djair Alves de Carvalho. – Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) - Data de Assinatura: 20/10/2022.